

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03801/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**PROCESSO Nº 0300003076/2024-PG-3**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, **Sra. TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**, inscrita no CPF sob nº 272.132.098-09, e pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, **Sra. ANA PAULA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como mediante autorização expedida pela ordenadora de despesas (fl. 110), em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, Processo nº 0300003076/2024-PG-3, resolve **REGISTRAR** o(s) preço(s) fornecido(s) pela empresa **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Citlog, nº 333 - Jardim Aeroporto – CEP: 37.031-090 - Varginha - MG, inscrita no CNPJ sob nº 03.945.035/0001-91, neste ato representada por seu procurador, o Senhor José Maria Nogueira, portador do RG nº M – 940.349 SSP/MG e do CPF nº 171.445.586-68, e-mail: [pregaoeletronico@acacia.med.br](mailto:pregaoeletronico@acacia.med.br) ; [juridico1@acacia.med.br](mailto:juridico1@acacia.med.br) ; [pedidos@acacia.med.br](mailto:pedidos@acacia.med.br)

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES**, para eventual contratação nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



**LOTE 02**

| Classe Analgésico |        |                                                  |            |               |
|-------------------|--------|--------------------------------------------------|------------|---------------|
| Item              | Quant  | Nome Genérico/Apresentação                       | V Unitário | Valor Total   |
| 2                 | 480000 | Dipirona Sódica 500mg comprimido 500mg           | R\$ 0,12   | R\$ 57.600,00 |
| 3                 | 24000  | Dipirona Sódica 500mg/ml gotas frasco de 10ml    | R\$ 1,15   | R\$ 27.600,00 |
| 4                 | 24000  | Paracetamol 200mg/ml solução oral frasco de 15ml | R\$ 1,15   | R\$ 27.600,00 |

**LOTE 06**

| Classe Antiespasmódico |       |                                                                                  |            |                |
|------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| Item                   | Quant | Nome Genérico/Apresentação                                                       | V Unitário | Valor Total    |
| 13                     | 20000 | Butilbrometo de Escopolamina 6,67mg/ml, Dipirona 333,4mg/ml gotas frasco de 20ml | R\$ 5,18   | R\$ 103.600,00 |

**Valor total de R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais);**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**3.1** – O órgão gerenciador será o município de Jahu, através da Secretaria de Saúde.

**3.2** – Além do gerenciador, não há órgão ou entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**4.1** – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA.**

**5.1** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 e 99 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.

**5.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

**5.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.4** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual (anexo IV-A), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**5.5** - O instrumento contratual de que trata a cláusula 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.6** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**5.7** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



**5.7.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.7.2** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.7.2.1** - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.7.2.2** - Mantiverem sua proposta original.

**5.7.3** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.8** - O registro a que se refere a cláusula 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.9** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.10** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.10.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.10.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 8.

**5.11** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.12** - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.13** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.14** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.15** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na cláusula 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.16** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos da cláusula 5.15, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.16.1** - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com



vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;  
ou

**5.16.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.17** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**6.1.3.1** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.3** - Na hipótese prevista na cláusula 7.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**7.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.5** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de



diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**7.6** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.7** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.8** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

**7.9** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da cláusula 7.8, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula 5.10.

**7.10** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.11** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nas cláusulas 7.6 e 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.12** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**8.1** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não



ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.3** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.4** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.5** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.5.1** - Por razão de interesse público;

**8.5.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.5.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**9.2** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.3** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, nos termos dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 8.637/23, solicitando à Detentora da Ata, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**10.2** – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Detentora da Ata de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**10.3** - A Gestora da ata de registro será a Sra. **ANA PAULA RODRIGUES**, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portadora do CPF nº 333.668.868-03, e-mail [saude@jau.sp.gov.br](mailto:saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3788.

**10.4** – O Fiscal da ata de registro será o servidor **LUIZ CARLOS MUNHOZ**, Diretor, portador do CPF nº 045.499.588-12, e-mail [almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br](mailto:almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3777 – Ramais 3793 e 3704.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1** - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

**11.2** - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**11.3** - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a que quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital e demais anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

Pela CONTRATANTE:

**TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**  
**SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**ANA PAULA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

*Departamento de Licitações e Contratos*

Fls. \_\_\_\_\_

Pela DETENTORA DA ATA:

### **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

CNPJ sob nº 03.945.035/0001-91

José Maria Nogueira

CPF nº 171.445.586-68

**EMPRESA**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

**Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.**

**Detentora da Ata: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**Ata de Registro nº (de origem): 03801/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 16 de Maio de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTORA DA ATA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Nome: José Maria Nogueira

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 171.445.586-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO:**

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: LUIZ CARLOS MUNHOZ

Cargo: DIRETOR

CPF: 045.499.588-12

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU**

**DETENTORA DA ATA: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.**

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Nome:              | TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS      |
| CPF:               | 272.132.098-09                         |
| Período de gestão: | Início em 30/03/2023                   |

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| Nome:              | ANA PAULA RODRIGUES  |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE SAÚDE  |
| CPF:               | 333.668.868-03       |
| Período de gestão: | Início em 23/03/2021 |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



**ANEXO V**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL**

**PROCESSO N.º 0300003076/2024-PG-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e da ata de registro.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia da ata de registro, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como Gestor/Fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal da presente ata de registro, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade na presente ata de registro, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como Gestor estou ciente:

**1** – O Gestor deverá possuir autonomia, independência Fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da Fiscalização.

**2** – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o Gestor se reúna com o representante da empresa detentora da ata com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, Fiscalização e acompanhamento da ata de registro. A figura do representante da empresa detentora da ata também deverá ser de conhecimento do Gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da detentora da ata os termos afins do instrumento contratual podem ser discutidos com maior precisão e interesse para ambas as partes.

**3** – O Gestor deverá exigir da detentora da ata o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

**4** – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado



também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

**5** – A exigência do cumprimento da ata de registro pelo Gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

**6** – Cabe ainda ao Gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado na ata de registro e seus anexos.

**7** – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela detentora da ata, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do Gestor em relação a Administração.

**8** – Quando houver expressa previsão contratual, a Fiscalização deverá abranger também a apresentação da detentora da ata de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

**ANA PAULA RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
GESTORA DA ATA**

**LUIZ CARLOS MUNHOZ  
DIRETOR  
FISCAL DA ATA**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03802/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**PROCESSO Nº 0300003076/2024-PG-3**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, **Sra. TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**, inscrita no CPF sob nº 272.132.098-09, e pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, **Sra. ANA PAULA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como mediante autorização expedida pela ordenadora de despesas (fl. 110), em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, Processo nº 0300003076/2024-PG-3, resolve **REGISTRAR** o(s) preço(s) fornecido(s) pela empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, estabelecida Rodovia BR 480, Nº 795, Centro, Barao De Cotequipe/RS, CEP: 99740000, inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, neste ato representada por seu procurador, o Senhor Edivar Szymanski, portador do RG nº 5051132966 e do CPF nº 670.481.290-34, e-mail: [medicamentos@centermedi.com.br](mailto:medicamentos@centermedi.com.br); [eletronico@centermedi.com.br](mailto:eletronico@centermedi.com.br)

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES**, para eventual contratação nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



**LOTE 05**

| Classe Antiemético |       |                                                                                                              |            |                |
|--------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| Item               | Quant | Nome Genérico/Apresentação                                                                                   | V Unitário | Valor Total    |
| 9                  | 20000 | Dimenidrato 25mg, Cloridrato de Piridoxina 5mg<br>Gotas frasco 20ml                                          | R\$ 4,200  | R\$ 84.000,00  |
| 10                 | 20000 | Bromoprida 4mg/ml solução oral frasco de 20ml                                                                | R\$ 1,900  | R\$ 38.000,00  |
| 11                 | 32000 | Dimenidrato 3mg/ml, cloridrato de piridoxina<br>5mg/ml, glicose 100mg/ml, frutose 100mg/ml<br>ampola de 10ml | R\$ 8,300  | R\$ 265.600,00 |
| 12                 | 48000 | Metoclopramida, Cloridrato 10mg comprimido<br>10mg                                                           | R\$ 0,050  | R\$ 2.400,00   |

**Valor do Lote – R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais).**

**LOTE 07**

| Classe Anfi-inflamatório |        |                                                                    |            |               |
|--------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| Item                     | Quant  | Nome Genérico/Apresentação                                         | V Unitário | Valor Total   |
| 14                       | 28000  | Ibuprofeno 100mg/ml suspensão oral 20ml<br>frasco de 20ml          | R\$ 2,700  | R\$ 75.600,00 |
| 15                       | 160000 | Ibuprofeno 300mg comprimido 300mg                                  | R\$ 0,100  | R\$ 16.000,00 |
| 16                       | 12000  | Prednisolona, Fosfato Sódico 3mg/ml solução<br>oral frasco de 60ml | R\$ 4,200  | R\$ 50.400,00 |
| 17                       | 80000  | Prednisona 20mg comprimido 20mg                                    | R\$ 0,180  | R\$ 14.400,00 |

**Valor do Lote – R\$ 156.400,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais).**

**Valor total de R\$ 546.400,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais);**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**3.1** – O órgão gerenciador será o município de Jahu, através da Secretaria de Saúde.

**3.2** – Além do gerenciador, não há órgão ou entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**4.1** – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA.**

**5.1** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 e 99 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.

**5.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

**5.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a



indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.4** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual (anexo IV-A), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**5.5** - O instrumento contratual de que trata a cláusula 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.6** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**5.7** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.7.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.7.2** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.7.2.1** - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.7.2.2** - Mantiverem sua proposta original.

**5.7.3** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.8** - O registro a que se refere a cláusula 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.9** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.10** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.10.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.10.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 8.

**5.11** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.12** - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.13** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.14** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



**5.15** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na cláusula 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.16** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos da cláusula 5.15, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.16.1** - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.16.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.17** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**6.1.3.1** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**7.3** - Na hipótese prevista na cláusula 7.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**7.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.5** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**7.6** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.7** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.8** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

**7.9** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da cláusula 7.8, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula 5.10.

**7.10** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.11** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nas cláusulas 7.6 e 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.12** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**8.1** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



- 8.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.3** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.4** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.5** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.5.1** - Por razão de interesse público;
- 8.5.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.5.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 9.2** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.3** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1** – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, nos termos dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 8.637/23, solicitando à Detentora da Ata, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.



**10.2** – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Detentora da Ata de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**10.3** - A Gestora da ata de registro será a Sra. **ANA PAULA RODRIGUES**, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portadora do CPF nº 333.668.868-03, e-mail [saude@jau.sp.gov.br](mailto:saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3788.

**10.4** – O Fiscal da ata de registro será o servidor **LUIZ CARLOS MUNHOZ**, Diretor, portador do CPF nº 045.499.588-12, e-mail [almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br](mailto:almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3777 – Ramais 3793 e 3704.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1** - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

**11.2** - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**11.3** - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a que quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital e demais anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

Pela CONTRATANTE:

**TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**  
**SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 – [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)  
Telefones: (14) 3602-1718/-1804





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

*Departamento de Licitações e Contratos*

Fls.

**ANA PAULA RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Pela DETENTORA DA ATA:

### **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70

Edivar Szymanski

CPF nº 670.481.290-34

**EMPRESA**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

**Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.**

**Detentora da Ata: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**Ata de Registro nº (de origem): 03802/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 16 de Maio de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTORA DA ATA:**

Nome: EDIVAR SZYMANSKI

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 670.481.290-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO:**

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: LUIZ CARLOS MUNHOZ

Cargo: DIRETOR

CPF: 045.499.588-12

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU**

**DETENTORA DA ATA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS  
HOSPITALARES LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E  
GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO  
PERÍODO DE 06 MESES.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO  
JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU  
COMPLEMENTAR.**

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Nome:              | TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS      |
| CPF:               | 272.132.098-09                         |
| Período de gestão: | Início em 30/03/2023                   |

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| Nome:              | ANA PAULA RODRIGUES  |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE SAÚDE  |
| CPF:               | 333.668.868-03       |
| Período de gestão: | Início em 23/03/2021 |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



**ANEXO V**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL**

**PROCESSO N.º 0300003076/2024-PG-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e da ata de registro.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia da ata de registro, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como Gestor/Fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal da presente ata de registro, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade na presente ata de registro, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como Gestor estou ciente:

**1** – O Gestor deverá possuir autonomia, independência Fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da Fiscalização.

**2** – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o Gestor se reúna com o representante da empresa detentora da ata com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, Fiscalização e acompanhamento da ata de registro. A figura do representante da empresa detentora da ata também deverá ser de conhecimento do Gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da detentora da ata os termos afins do instrumento contratual podem ser discutidos com maior precisão e interesse para ambas as partes.

**3** – O Gestor deverá exigir da detentora da ata o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

**4** – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado



também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

**5** – A exigência do cumprimento da ata de registro pelo Gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

**6** – Cabe ainda ao Gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado na ata de registro e seus anexos.

**7** – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela detentora da ata, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do Gestor em relação a Administração.

**8** – Quando houver expressa previsão contratual, a Fiscalização deverá abranger também a apresentação da detentora da ata de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

**ANA PAULA RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
GESTORA DA ATA**

**LUIZ CARLOS MUNHOZ  
DIRETOR  
FISCAL DA ATA**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03805/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**PROCESSO Nº 0300003076/2024-PG-3**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, **Sra. TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**, inscrita no CPF sob nº 272.132.098-09, e pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, **Sra. ANA PAULA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como mediante autorização expedida pela ordenadora de despesas (fl. 110), em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, Processo nº 0300003076/2024-PG-3, resolve **REGISTRAR** o(s) preço(s) fornecido(s) pela empresa **COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av Said Handen, Nº 10, Bairro: Jardim Marcia, CEP: 17123-066, cidade Agudos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 39.906.592/0001-40, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora MARIA REGINA RIVABENE, portadora do RG nº 13.909.293-6 SSP/SP e do CPF nº 075.258.888-50, e-mail: [farmaceuticarifarma@gmail.com](mailto:farmaceuticarifarma@gmail.com) ; [gerenciarifarma@gmail.com](mailto:gerenciarifarma@gmail.com)

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES**, para eventual contratação nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:**



**LOTE 09**

| Classe Analgésico |       |                                                                                                                       |            |              |
|-------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| Item              | Quant | Nome Genérico/Apresentação                                                                                            | V Unitário | Valor Total  |
| 20                | 10000 | Cloreto de sódio 3,5g, cloreto de potássio 1,5g, citrato de sódio 2,9g, glicose 20g sachê soro oral envelope de 27,9g | R\$ 0,87   | R\$ 8.700,00 |

**Valor total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais);**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**3.1** – O órgão gerenciador será o município de Jahu, através da Secretaria de Saúde.

**3.2** – Além do gerenciador, não há órgão ou entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**4.1** – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA.**

**5.1** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 e 99 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.

**5.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

**5.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.4** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual (anexo IV-A), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**5.5** - O instrumento contratual de que trata a cláusula 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.6** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**5.7** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.7.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.7.2** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



**5.7.2.1** - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.7.2.2** - Mantiverem sua proposta original.

**5.7.3** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.8** - O registro a que se refere a cláusula 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.9** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.10** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.10.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.10.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 8.

**5.11** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.12** - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.13** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.14** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.15** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na cláusula 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.16** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos da cláusula 5.15, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.16.1** - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.16.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**5.17** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**6.1.3.1** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.3** - Na hipótese prevista na cláusula 7.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**7.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.5** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**7.6** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado,



mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.7** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.8** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

**7.9** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da cláusula 7.8, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula 5.10.

**7.10** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.11** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nas cláusulas 7.6 e 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.12** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**8.1** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



**8.3** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.4** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.5** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.5.1** - Por razão de interesse público;

**8.5.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.5.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**9.2** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.3** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, nos termos dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 8.637/23, solicitando à Detentora da Ata, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**10.2** – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Detentora da Ata de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**10.3** - A Gestora da ata de registro será a Sra. **ANA PAULA RODRIGUES**, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portadora do CPF nº 333.668.868-03, e-mail [saude@jau.sp.gov.br](mailto:saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3788.

**10.4** – O Fiscal da ata de registro será o servidor **LUIZ CARLOS MUNHOZ**, Diretor, portador do CPF nº 045.499.588-12, e-mail [almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br](mailto:almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3777 – Ramais 3793 e 3704.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1** - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para



entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

**11.2** - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**11.3** - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a que quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital e demais anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

Pela CONTRATANTE:

**TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**  
**SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**ANA PAULA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

*Departamento de Licitações e Contratos*

Fls. \_\_\_\_\_

Pela DETENTORA DA ATA:

### **COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ sob nº 39.906.592/0001-40

MARIA REGINA RIVABENE

CPF nº 075.258.888-50

**EMPRESA**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

**Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.**

**Detentora da Ata: COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**Ata de Registro nº (de origem): 03805/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 16 de Maio de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTORA DA ATA:**

Nome: MARIA REGINA RIVABENE

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 075.258.888-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO:**

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: LUIZ CARLOS MUNHOZ

Cargo: DIRETOR

CPF: 045.499.588-12

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU**

**DETENTORA DA ATA: COMERCIAL RIFARMA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.**

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Nome:              | TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS      |
| CPF:               | 272.132.098-09                         |
| Período de gestão: | Início em 30/03/2023                   |

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| Nome:              | ANA PAULA RODRIGUES  |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE SAÚDE  |
| CPF:               | 333.668.868-03       |
| Período de gestão: | Início em 23/03/2021 |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



**ANEXO V**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL**

**PROCESSO N.º 0300003076/2024-PG-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e da ata de registro.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia da ata de registro, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como Gestor/Fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal da presente ata de registro, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade na presente ata de registro, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como Gestor estou ciente:

**1** – O Gestor deverá possuir autonomia, independência Fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da Fiscalização.

**2** – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o Gestor se reúna com o representante da empresa detentora da ata com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, Fiscalização e acompanhamento da ata de registro. A figura do representante da empresa detentora da ata também deverá ser de conhecimento do Gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da detentora da ata os termos afins do instrumento contratual podem ser discutidos com maior precisão e interesse para ambas as partes.

**3** – O Gestor deverá exigir da detentora da ata o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

**4** – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado



também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

**5** – A exigência do cumprimento da ata de registro pelo Gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

**6** – Cabe ainda ao Gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado na ata de registro e seus anexos.

**7** – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela detentora da ata, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do Gestor em relação a Administração.

**8** – Quando houver expressa previsão contratual, a Fiscalização deverá abranger também a apresentação da detentora da ata de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

**ANA PAULA RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
GESTORA DA ATA**

**LUIZ CARLOS MUNHOZ  
DIRETOR  
FISCAL DA ATA**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03804/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**PROCESSO Nº 0300003076/2024-PG-3**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, **Sra. TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**, inscrita no CPF sob nº 272.132.098-09, e pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, **Sra. ANA PAULA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como mediante autorização expedida pela ordenadora de despesas (fl. 110), em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, Processo nº 0300003076/2024-PG-3, resolve **REGISTRAR** o(s) preço(s) fornecido(s) pela empresa **DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA**, estabelecida na Endereço: Rua Monteiro Lobato, 580 (Sala 01); Romano Calil, CEP 15.076-080, Cidade: São José do Rio Preto – SP, inscrita no CNPJ sob nº 20.227.692/0001-12, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora Juliana Cravalheiro Mariano Da Silva, portadora do RG nº 42.886.524-0 SSP SP e do CPF nº 337.318.688-90, e-mail: [medicalriopreto@gmail.com](mailto:medicalriopreto@gmail.com)

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES**, para eventual contratação nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:**



**LOTE 11**

| Classe Analgésico |        |                                                  |            |                 |
|-------------------|--------|--------------------------------------------------|------------|-----------------|
| Item              | Quant  | Nome Genérico/Apresentação                       | V Unitário | Valor Total     |
| 22                | 120000 | Dipirona Sódica 500mg comprimido 500mg           | R\$ 0,1200 | R\$ 14.400,0000 |
| 23                | 6000   | Dipirona Sódica 500mg/ml gotas frasco de 10ml    | R\$ 1,2900 | R\$ 7.740,0000  |
| 24                | 6000   | Paracetamol 200mg/ml solução oral frasco de 15ml | R\$ 1,1500 | R\$ 6.900,0000  |

**Valor total de R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais);**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**3.1** – O órgão gerenciador será o município de Jahu, através da Secretaria de Saúde.

**3.2** – Além do gerenciador, não há órgão ou entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**4.1** – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA.**

**5.1** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 e 99 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.

**5.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

**5.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.4** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual (anexo IV-A), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**5.5** - O instrumento contratual de que trata a cláusula 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.6** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**5.7** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.7.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.7.2** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos



fornecedores que:

**5.7.2.1** - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.7.2.2** - Mantiverem sua proposta original.

**5.7.3** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.8** - O registro a que se refere a cláusula 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.9** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.10** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.10.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.10.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 8.

**5.11** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.12** - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.13** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.14** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.15** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na cláusula 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.16** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos da cláusula 5.15, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.16.1** - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.16.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**5.17** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**6.1.3.1** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.3** - Na hipótese prevista na cláusula 7.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**7.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.5** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**7.6** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado,



mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.7** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.8** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

**7.9** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da cláusula 7.8, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula 5.10.

**7.10** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.11** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nas cláusulas 7.6 e 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.12** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**8.1** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



**8.3** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.4** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.5** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.5.1** - Por razão de interesse público;

**8.5.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.5.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**9.2** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.3** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, nos termos dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 8.637/23, solicitando à Detentora da Ata, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**10.2** – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Detentora da Ata de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**10.3** - A Gestora da ata de registro será a Sra. **ANA PAULA RODRIGUES**, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portadora do CPF nº 333.668.868-03, e-mail [saude@jau.sp.gov.br](mailto:saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3788.

**10.4** – O Fiscal da ata de registro será o servidor **LUIZ CARLOS MUNHOZ**, Diretor, portador do CPF nº 045.499.588-12, e-mail [almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br](mailto:almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3777 – Ramais 3793 e 3704.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1** - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para



entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

**11.2** - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**11.3** - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a que quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital e demais anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

Pela CONTRATANTE:

**TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**  
**SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**ANA PAULA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

*Departamento de Licitações e Contratos*

Fls.

Pela DETENTORA DA ATA:

### **DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA**

CNPJ sob nº 20.227.692/0001-12

Juliana Cravalheiro Mariano Da Silva

CPF nº 337.318.688-90

**EMPRESA**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

**Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.**

**Detentora da Ata: DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA**

**Ata de Registro nº (de origem): 03804/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 16 de Maio de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTORA DA ATA: DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA**

Nome: JULIANA CRAVALHEIRO MARIANO DA SILVA

Cargo: PROPRIETÁRIA

CPF: 337.318.688-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO:**

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: LUIZ CARLOS MUNHOZ

Cargo: DIRETOR

CPF: 045.499.588-12

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU**

**DETENTORA DA ATA: DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.**

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Nome:              | TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS      |
| CPF:               | 272.132.098-09                         |
| Período de gestão: | Início em 30/03/2023                   |

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| Nome:              | ANA PAULA RODRIGUES  |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE SAÚDE  |
| CPF:               | 333.668.868-03       |
| Período de gestão: | Início em 23/03/2021 |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



**ANEXO V**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL**

**PROCESSO N.º 0300003076/2024-PG-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e da ata de registro.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia da ata de registro, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como Gestor/Fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal da presente ata de registro, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade na presente ata de registro, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como Gestor estou ciente:

**1** – O Gestor deverá possuir autonomia, independência Fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da Fiscalização.

**2** – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o Gestor se reúna com o representante da empresa detentora da ata com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, Fiscalização e acompanhamento da ata de registro. A figura do representante da empresa detentora da ata também deverá ser de conhecimento do Gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da detentora da ata os termos afins do instrumento contratual podem ser discutidos com maior precisão e interesse para ambas as partes.

**3** – O Gestor deverá exigir da detentora da ata o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

**4** – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado



também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

**5** – A exigência do cumprimento da ata de registro pelo Gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

**6** – Cabe ainda ao Gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado na ata de registro e seus anexos.

**7** – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela detentora da ata, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do Gestor em relação a Administração.

**8** – Quando houver expressa previsão contratual, a Fiscalização deverá abranger também a apresentação da detentora da ata de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

**ANA PAULA RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
GESTORA DA ATA**

**LUIZ CARLOS MUNHOZ  
DIRETOR  
FISCAL DA ATA**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03807/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**PROCESSO Nº 0300003076/2024-PG-3**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, **Sra. TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**, inscrita no CPF sob nº 272.132.098-09, e pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, **Sra. ANA PAULA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como mediante autorização expedida pela ordenadora de despesas (fl. 110), em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, Processo nº 0300003076/2024-PG-3, resolve **REGISTRAR** o(s) preço(s) fornecido(s) pela empresa **GRAMS & GRAMS LTDA**, estabelecida na Rua Itacolomi nº 361 – Sala 1, Bairro Centro CEP: 85.505-050, Cidade: Pato Branco Estado: Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.448.145/0001-03, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora Ingrid Ruth Hegele Grams, portador do RG nº 1.580.701-6 e do CPF nº 240.674.909-68, e-mail: [grams@grams.com.br](mailto:grams@grams.com.br)

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES**, para eventual contratação nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



**LOTE 04**

| Classe Analgésico |       |                                                               |            |               |
|-------------------|-------|---------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| Item              | Quant | Nome Genérico/Apresentação                                    | V Unitário | Valor Total   |
| 8                 | 15000 | Saccharomyces boulardii 17 liofilizado<br>200mg cápsula 200mg | R\$ 1,0400 | R\$ 15.600,00 |

**Valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais);**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**3.1** – O órgão gerenciador será o município de Jahu, através da Secretaria de Saúde.

**3.2** – Além do gerenciador, não há órgão ou entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**4.1** – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA.**

**5.1** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 e 99 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.

**5.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

**5.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.4** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual (anexo IV-A), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**5.5** - O instrumento contratual de que trata a cláusula 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.6** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**5.7** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.7.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.7.2** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.7.2.1** - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



**5.7.2.2** - Mantiverem sua proposta original.

**5.7.3** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.8** - O registro a que se refere a cláusula 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.9** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.10** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.10.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.10.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 8.

**5.11** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.12** - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.13** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.14** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.15** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na cláusula 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.16** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos da cláusula 5.15, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.16.1** - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.16.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.17** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar,



facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**6.1.3.1** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.3** - Na hipótese prevista na cláusula 7.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**7.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.5** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**7.6** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



**7.7** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.8** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

**7.9** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da cláusula 7.8, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula 5.10.

**7.10** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.11** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nas cláusulas 7.6 e 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.12** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**8.1** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.3** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



**8.4** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.5** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.5.1** - Por razão de interesse público;

**8.5.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.5.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**9.2** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.3** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, nos termos dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 8.637/23, solicitando à Detentora da Ata, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**10.2** – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Detentora da Ata de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**10.3** - A Gestora da ata de registro será a Sra. **ANA PAULA RODRIGUES**, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portadora do CPF nº 333.668.868-03, e-mail [saude@jau.sp.gov.br](mailto:saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3788.

**10.4** – O Fiscal da ata de registro será o servidor **LUIZ CARLOS MUNHOZ**, Diretor, portador do CPF nº 045.499.588-12, e-mail [almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br](mailto:almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3777 – Ramais 3793 e 3704.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1** - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

**11.2** - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa



natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**11.3** - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a que quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital e demais anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

Pela CONTRATANTE:

**TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**  
**SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**ANA PAULA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

*Departamento de Licitações e Contratos*

Fls.

Pela DETENTORA DA ATA:

### **GRAMS & GRAMS LTDA**

CNPJ sob nº 10.448.145/0001-03

Ingrid Ruth Hegele Grams

CPF nº 240.674.909-68

**EMPRESA**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

**Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.**

**Detentora da Ata: GRAMS & GRAMS LTDA**

**Ata de Registro nº (de origem): 03807/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 16 de Maio de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTORA DA ATA: GRAMS & GRAMS LTDA**

Nome: Ingrid Ruth Hegele Grams

Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA

CPF: 240.674.909-68

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO:**

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: LUIZ CARLOS MUNHOZ

Cargo: DIRETOR

CPF: 045.499.588-12

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU**

**DETENTORA DA ATA: GRAMS & GRAMS LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.**

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Nome:              | TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS      |
| CPF:               | 272.132.098-09                         |
| Período de gestão: | Início em 30/03/2023                   |

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| Nome:              | ANA PAULA RODRIGUES  |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE SAÚDE  |
| CPF:               | 333.668.868-03       |
| Período de gestão: | Início em 23/03/2021 |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



**ANEXO V**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL**

**PROCESSO N.º 0300003076/2024-PG-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e da ata de registro.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia da ata de registro, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como Gestor/Fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal da presente ata de registro, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade na presente ata de registro, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como Gestor estou ciente:

**1** – O Gestor deverá possuir autonomia, independência Fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da Fiscalização.

**2** – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o Gestor se reúna com o representante da empresa detentora da ata com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, Fiscalização e acompanhamento da ata de registro. A figura do representante da empresa detentora da ata também deverá ser de conhecimento do Gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da detentora da ata os termos afins do instrumento contratual podem ser discutidos com maior precisão e interesse para ambas as partes.

**3** – O Gestor deverá exigir da detentora da ata o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

**4** – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado



também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

**5** – A exigência do cumprimento da ata de registro pelo Gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

**6** – Cabe ainda ao Gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado na ata de registro e seus anexos.

**7** – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela detentora da ata, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do Gestor em relação a Administração.

**8** – Quando houver expressa previsão contratual, a Fiscalização deverá abranger também a apresentação da detentora da ata de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

**ANA PAULA RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
GESTORA DA ATA**

**LUIZ CARLOS MUNHOZ  
DIRETOR  
FISCAL DA ATA**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03803/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**PROCESSO Nº 0300003076/2024-PG-3**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, **Sra. TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**, inscrita no CPF sob nº 272.132.098-09, e pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, **Sra. ANA PAULA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como mediante autorização expedida pela ordenadora de despesas (fl. 110), em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, Processo nº 0300003076/2024-PG-3, resolve **REGISTRAR** o(s) preço(s) fornecido(s) pela empresa **L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, estabelecida na Avenida Gilberto Filgueiras, 1682, Colina da Boa Vista, na cidade de Avaré/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.654.936/0001-85, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**, portador do RG nº 20.833.739-8 e do CPF nº 068.093.798-60, e-mail: [avamed.medicamentos@yahoo.com](mailto:avamed.medicamentos@yahoo.com)

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES**, para eventual contratação nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



### LOTE 08

| Classe Expectorante |       |                                                         |            |                |
|---------------------|-------|---------------------------------------------------------|------------|----------------|
| Item                | Quant | Nome Genérico/Apresentação                              | V Unitário | Valor Total    |
| 18                  | 12000 | Acebrofilina 25mg/5ml xarope pediátrico frasco de 120ml | R\$ 6,89   | R\$ 82.680,00  |
| 19                  | 16000 | Acebrofilina 50mg/5ml xarope adulto frasco de 120ml     | R\$ 8,89   | R\$ 142.240,00 |

**Valor do Lote – R\$ 224.920,00**

### LOTE 12

| Classe Antibiótico |       |                                                           |            |               |
|--------------------|-------|-----------------------------------------------------------|------------|---------------|
| Item               | Quant | Nome Genérico/Apresentação                                | V Unitário | Valor Total   |
| 25                 | 12000 | Amoxicilina 875mg e Clavulanato de Potássio 125mg capsula | R\$ 3,19   | R\$ 38.280,00 |
| 26                 | 80000 | Azitromicina 500mg Blister c/5 comprimidos                | R\$ 1,20   | R\$ 96.000,00 |
| 27                 | 3000  | Azitromicina 600mg pó para suspensão oral frasco de 15ml  | R\$ 7,50   | R\$ 22.500,00 |

**Valor do Lote – R\$ 156.780,00**

### LOTE 13

| Classe Antiemético |       |                                                                                                        |            |               |
|--------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| Item               | Quant | Nome Genérico/Apresentação                                                                             | V Unitário | Valor Total   |
| 28                 | 5000  | Dimenidrato 25mg, Cloridrato de Piridoxina 5mg Gotas frasco 20ml                                       | R\$ 5,20   | R\$ 26.000,00 |
| 29                 | 5000  | Bromoprida 4mg/ml solução oral frasco de 20ml                                                          | R\$ 2,36   | R\$ 11.800,00 |
| 30                 | 8000  | Dimenidrato 3mg/ml, cloridrato de piridoxina 5mg/ml, glicose 100mg/ml, frutose 100mg/ml ampola de 10ml | R\$ 10,89  | R\$ 87.120,00 |
| 31                 | 12000 | Metoclopramida, Cloridrato 10mg comprimido 10mg                                                        | R\$ 0,09   | R\$ 1.080,00  |

**Valor do Lote – R\$ 126.000,00**

### LOTE 14

| Classe Antiespasmódico |       |                                                                                  |            |               |
|------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| Item                   | Quant | Nome Genérico/Apresentação                                                       | V Unitário | Valor Total   |
| 32                     | 5000  | Butilbrometo de Escopolamina 6,67mg/ml, Dipirona 333,4mg/ml gotas frasco de 20ml | R\$ 5,49   | R\$ 27.450,00 |

**Valor do Lote – R\$ 27.450,00**

### LOTE 15

| Classe Anfi-inflamatório |       |                                                                 |            |               |
|--------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| Item                     | Quant | Nome Genérico/Apresentação                                      | V Unitário | Valor Total   |
| 33                       | 7000  | Ibuprofeno 100mg/ml suspensão oral 20ml frasco de 20ml          | R\$ 2,95   | R\$ 20.650,00 |
| 34                       | 40000 | Ibuprofeno 300mg comprimido 300mg                               | R\$ 0,129  | R\$ 5.160,00  |
| 35                       | 3000  | Prednisolona, Fosfato Sódico 3mg/ml solução oral frasco de 60ml | R\$ 4,79   | R\$ 14.370,00 |



|    |       |                                 |           |              |
|----|-------|---------------------------------|-----------|--------------|
| 36 | 20000 | Prednisona 20mg comprimido 20mg | R\$ 0,185 | R\$ 3.700,00 |
|----|-------|---------------------------------|-----------|--------------|

**Valor do Lote – R\$ 43.880,00**

**LOTE 16**

| Classe Expectorante |       |                                                         |            |               |
|---------------------|-------|---------------------------------------------------------|------------|---------------|
| Item                | Quant | Nome Genérico/Apresentação                              | V Unitário | Valor Total   |
| 37                  | 3000  | Acebrofilina 25mg/5ml xarope pediátrico frasco de 120ml | R\$ 6,89   | R\$ 20.670,00 |
| 38                  | 4000  | Acebrofilina 50mg/5ml xarope adulto frasco de 120ml     | R\$ 8,89   | R\$ 35.560,00 |

**Valor do Lote – R\$ 56.230,00.**

**Valor total de R\$ 635.260,00 (seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais);**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**3.1** – O órgão gerenciador será o município de Jahu, através da Secretaria de Saúde.

**3.2** – Além do gerenciador, não há órgão ou entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**4.1** – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA.**

**5.1** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 e 99 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.

**5.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

**5.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.4** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual (anexo IV-A), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**5.5** - O instrumento contratual de que trata a cláusula 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.6** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.



**5.7** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.7.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.7.2** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.7.2.1** - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.7.2.2** - Mantiverem sua proposta original.

**5.7.3** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.8** - O registro a que se refere a cláusula 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.9** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.10** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.10.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.10.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 8.

**5.11** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.12** - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.13** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.14** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.15** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na cláusula 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.16** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos da cláusula 5.15, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**5.16.1** - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.16.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.17** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**6.1.3.1** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.3** - Na hipótese prevista na cláusula 7.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**7.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.5** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de



registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**7.6** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.7** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.8** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

**7.9** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da cláusula 7.8, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula 5.10.

**7.10** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.11** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nas cláusulas 7.6 e 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.12** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**8.1** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.



**8.2** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.3** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.4** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.5** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.5.1** - Por razão de interesse público;

**8.5.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.5.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**9.2** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.3** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, nos termos dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 8.637/23, solicitando à Detentora da Ata, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**10.2** – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Detentora da Ata de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**10.3** - A Gestora da ata de registro será a Sra. **ANA PAULA RODRIGUES**, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portadora do CPF nº 333.668.868-03, e-mail [saude@jau.sp.gov.br](mailto:saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3788.

**10.4** – O Fiscal da ata de registro será o servidor **LUIZ CARLOS MUNHOZ**, Diretor, portador do CPF nº 045.499.588-12, e-mail



[almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br](mailto:almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3777 – Ramais 3793 e 3704.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1** - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

**11.2** - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**11.3** - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a que quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital e demais anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

Pela CONTRATANTE:

**TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**  
**SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**ANA PAULA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

*Departamento de Licitações e Contratos*

Fls. \_\_\_\_\_

Pela DETENTORA DA ATA:

### **L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

CNPJ sob nº 07.654.936/0001-85

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

CPF nº 068.093.798-60

**EMPRESA**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

**Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.**

**Detentora da Ata: L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

**Ata de Registro nº (de origem): 03803/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 16 de Maio de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTORA DA ATA:**

Nome: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 068.093.798-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO:**

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: LUIZ CARLOS MUNHOZ

Cargo: DIRETOR

CPF: 045.499.588-12

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU**

**DETENTORA DA ATA: L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS  
NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E  
GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO  
PERÍODO DE 06 MESES.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO  
JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU  
COMPLEMENTAR.**

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Nome:              | TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS      |
| CPF:               | 272.132.098-09                         |
| Período de gestão: | Início em 30/03/2023                   |

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| Nome:              | ANA PAULA RODRIGUES  |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE SAÚDE  |
| CPF:               | 333.668.868-03       |
| Período de gestão: | Início em 23/03/2021 |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



**ANEXO V**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL**

**PROCESSO N.º 0300003076/2024-PG-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e da ata de registro.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia da ata de registro, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como Gestor/Fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal da presente ata de registro, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade na presente ata de registro, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como Gestor estou ciente:

**1** – O Gestor deverá possuir autonomia, independência Fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da Fiscalização.

**2** – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o Gestor se reúna com o representante da empresa detentora da ata com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, Fiscalização e acompanhamento da ata de registro. A figura do representante da empresa detentora da ata também deverá ser de conhecimento do Gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da detentora da ata os termos afins do instrumento contratual podem ser discutidos com maior precisão e interesse para ambas as partes.

**3** – O Gestor deverá exigir da detentora da ata o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

**4** – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado



também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

**5** – A exigência do cumprimento da ata de registro pelo Gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

**6** – Cabe ainda ao Gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado na ata de registro e seus anexos.

**7** – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela detentora da ata, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do Gestor em relação a Administração.

**8** – Quando houver expressa previsão contratual, a Fiscalização deverá abranger também a apresentação da detentora da ata de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

**ANA PAULA RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
GESTORA DA ATA**

**LUIZ CARLOS MUNHOZ  
DIRETOR  
FISCAL DA ATA**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03808/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**PROCESSO Nº 0300003076/2024-PG-3**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, **Sra. TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**, inscrita no CPF sob nº 272.132.098-09, e pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, **Sra. ANA PAULA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como mediante autorização expedida pela ordenadora de despesas (fl. 110), em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, Processo nº 0300003076/2024-PG-3, resolve **REGISTRAR** o(s) preço(s) fornecido(s) pela empresa **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av. Maripá, 7210- Vila Becker - Toledo/PR, inscrita no CNPJ sob nº 52.808.009/0001-27, neste ato representada por seu procurador, o Senhor Jean Carlos Petry, portador do RG nº 8.651.599-7 e do CPF nº 063.086.819-03, e-mail: [pp-dist@hotmail.com](mailto:pp-dist@hotmail.com)

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES**, para eventual contratação nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**LOTE 03**

| Classe Antibiótico |        |                                                           |            |                |
|--------------------|--------|-----------------------------------------------------------|------------|----------------|
| Item               | Quant  | Nome Genérico/Apresentação                                | V Unitário | Valor Total    |
| 5                  | 48000  | Amoxicilina 875mg e Clavulanato de Potássio 125mg capsula | R\$ 2,20   | R\$ 105.600,00 |
| 6                  | 320000 | Azitromicina 500mg Blister c/5 comprimidos                | R\$ 0,84   | R\$ 268.800,00 |



|   |       |                                                             |          |               |
|---|-------|-------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| 7 | 12000 | Azitromicina 600mg pó para suspensão oral<br>frasco de 15ml | R\$ 6,71 | R\$ 80.520,00 |
|---|-------|-------------------------------------------------------------|----------|---------------|

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**3.1** – O órgão gerenciador será o município de Jahu, através da Secretaria de Saúde.

**3.2** – Além do gerenciador, não há órgão ou entidades públicas participantes do registro de preços.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**4.1** – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA.**

**5.1** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 e 99 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.

**5.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

**5.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.4** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual (anexo IV-A), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**5.5** - O instrumento contratual de que trata a cláusula 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.6** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**5.7** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.7.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.7.2** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.7.2.1** - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.7.2.2** - Mantiverem sua proposta original.

**5.7.3** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.8** - O registro a que se refere a cláusula 5.7.2 tem por objetivo a formação de



cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.9** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.10** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.10.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.10.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 8.

**5.11** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.12** - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.13** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.14** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.15** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na cláusula 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.16** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos da cláusula 5.15, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.16.1** - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.16.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.17** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



**6.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**6.1.3.1** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.3** - Na hipótese prevista na cláusula 7.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**7.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.5** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**7.6** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.7** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.8** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade



gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

**7.9** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da cláusula 7.8, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula 5.10.

**7.10** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.11** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nas cláusulas 7.6 e 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.12** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**8.1** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.3** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.4** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.5** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



**8.5.1** - Por razão de interesse público;

**8.5.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.5.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**9.2** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.3** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, nos termos dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 8.637/23, solicitando à Detentora da Ata, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**10.2** – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Detentora da Ata de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**10.3** - A Gestora da ata de registro será a Sra. **ANA PAULA RODRIGUES**, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portadora do CPF nº 333.668.868-03, e-mail [saude@jau.sp.gov.br](mailto:saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3788.

**10.4** – O Fiscal da ata de registro será o servidor **LUIZ CARLOS MUNHOZ**, Diretor, portador do CPF nº 045.499.588-12, e-mail [almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br](mailto:almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3777 – Ramais 3793 e 3704.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1** - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

**11.2** - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**11.3** - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a que quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,



doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital e demais anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

Pela CONTRATANTE:

**TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**  
**SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**ANA PAULA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

Pela DETENTORA DA ATA:

**P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ sob nº 52.808.009/0001-27  
Jean Carlos Petry  
CPF nº 063.086.819-03  
**EMPRESA**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

**Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.**

**Detentora da Ata: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**Ata de Registro nº (de origem): 03808/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 16 de Maio de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTORA DA ATA:**

Nome: Jean Carlos Petry

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 063.086.819-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO:**

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: LUIZ CARLOS MUNHOZ

Cargo: DIRETOR

CPF: 045.499.588-12

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU**

**DETENTORA DA ATA: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.**

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Nome:              | TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS      |
| CPF:               | 272.132.098-09                         |
| Período de gestão: | Início em 30/03/2023                   |

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| Nome:              | ANA PAULA RODRIGUES  |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE SAÚDE  |
| CPF:               | 333.668.868-03       |
| Período de gestão: | Início em 23/03/2021 |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



**ANEXO V**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL**

**PROCESSO N.º 0300003076/2024-PG-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e da ata de registro.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia da ata de registro, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como Gestor/Fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal da presente ata de registro, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade na presente ata de registro, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como Gestor estou ciente:

**1** – O Gestor deverá possuir autonomia, independência Fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da Fiscalização.

**2** – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o Gestor se reúna com o representante da empresa detentora da ata com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, Fiscalização e acompanhamento da ata de registro. A figura do representante da empresa detentora da ata também deverá ser de conhecimento do Gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da detentora da ata os termos afins do instrumento contratual podem ser discutidos com maior precisão e interesse para ambas as partes.

**3** – O Gestor deverá exigir da detentora da ata o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

**4** – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado



também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

**5** – A exigência do cumprimento da ata de registro pelo Gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

**6** – Cabe ainda ao Gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado na ata de registro e seus anexos.

**7** – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela detentora da ata, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do Gestor em relação a Administração.

**8** – Quando houver expressa previsão contratual, a Fiscalização deverá abranger também a apresentação da detentora da ata de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

**ANA PAULA RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
GESTORA DA ATA**

**LUIZ CARLOS MUNHOZ  
DIRETOR  
FISCAL DA ATA**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03806/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**PROCESSO Nº 0300003076/2024-PG-3**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Paissandu nº 444, nesta cidade de Jahu/SP, CEP 17.201-900, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.195.079/0001-54, doravante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pela SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS, **Sra. TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**, inscrita no CPF sob nº 272.132.098-09, e pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, **Sra. ANA PAULA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob nº 333.668.868-03, e por força da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 8.637, de 28 de dezembro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como mediante autorização expedida pela ordenadora de despesas (fl. 110), em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 038/2024**, Processo nº 0300003076/2024-PG-3, resolve **REGISTRAR** o(s) preço(s) fornecido(s) pela empresa **W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na R Major Elizario de Camargo Barbosa, nº 133 - Hipica Paulista, Marília/SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.232.006/0001-05, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **ALUÍSIO DA SILVA LAMIM**, portador do RG nº 29.124.606-0 e do CPF nº 221.038.748-54, e-mail: [wavendasmarilia@gmail.com](mailto:wavendasmarilia@gmail.com)

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES**, para eventual contratação nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:**



**LOTE 10**

| Classe Analgésico |       |                                                                                                                                                                          |            |                |
|-------------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|
| Item              | Quant | Nome Genérico/Apresentação                                                                                                                                               | V Unitário | Valor Total    |
| 21                | 10000 | Tiamina, Cloridrato-B1 4mg, Riboflavina 5 fosfato sódico-B2 1mg, cloridrato de Piridoxina-B6 2mg, Nicotinamida - vit PP, Dexpanthenol - Pro vit B5 IM e EV ampola de 2ml | R\$ 0,9900 | R\$ 9.900,0000 |

**Valor total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

**3.1** – O órgão gerenciador será o município de Jahu, através da Secretaria de Saúde.

**3.2** – Além do gerenciador, não há órgão ou entidades públicas participantes do registro de preços.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**4.1** – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA.**

**5.1** - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021 e 99 do Decreto Municipal nº 8.637/2023.

**5.2** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

**5.3** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.4** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual (anexo IV-A), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

**5.5** - O instrumento contratual de que trata a cláusula 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**5.6** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**5.7** - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**5.7.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

**5.7.2** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



**5.7.2.1** - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.7.2.2** - Mantiverem sua proposta original.

**5.7.3** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.8** - O registro a que se refere a cláusula 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.9** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.10** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.10.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.10.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula 8.

**5.11** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.12** - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.13** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.14** - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.15** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto na cláusula 5.10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.16** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula 5.7.2.1, aceitar a contratação nos termos da cláusula 5.15, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.16.1** - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.16.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**5.17** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

**6.1.3.1** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. CLAUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.3** - Na hipótese prevista na cláusula 7.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

**7.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.5** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**7.6** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado,



mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.7** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.8** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

**7.9** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da cláusula 7.8, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula 5.10.

**7.10** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 8.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.11** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nas cláusulas 7.6 e 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.12** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**8.1** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



**8.3** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.4** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.5** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.5.1** - Por razão de interesse público;

**8.5.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.5.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**9.2** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.3** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** – O MUNICÍPIO, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, nos termos dos artigos 117 a 122 do Decreto Municipal nº 8.637/23, solicitando à Detentora da Ata, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

**10.2** – A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Detentora da Ata de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**10.3** - A Gestora da ata de registro será a Sra. **ANA PAULA RODRIGUES**, SECRETÁRIA DE SAÚDE, portadora do CPF nº 333.668.868-03, e-mail [saude@jau.sp.gov.br](mailto:saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3788.

**10.4** – O Fiscal da ata de registro será o servidor **LUIZ CARLOS MUNHOZ**, Diretor, portador do CPF nº 045.499.588-12, e-mail [almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br](mailto:almoxarifado.saude@jau.sp.gov.br), telefone 14-3602-3777 – Ramais 3793 e 3704.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1** - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para



entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do licitante registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

**11.2** - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**11.3** - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a que quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital e demais anexos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

Pela CONTRATANTE:

**TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE**  
**SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**ANA PAULA RODRIGUES**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

## Secretaria de Economia e Finanças

*Departamento de Licitações e Contratos*

Fls.

Pela DETENTORA DA ATA:

### **W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ sob nº 43.232.006/0001-05

ALUÍSIO DA SILVA LAMIM

CPF nº 221.038.748-54

**EMPRESA**



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

**Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.**

**Detentora da Ata: W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

**Ata de Registro nº (de origem): 03806/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 16 de Maio de 2024.



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela DETENTORA DA ATA: W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

Nome: ALUÍSIO DA SILVA LAMIM

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 221.038.748-54

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO:**

Nome: ANA PAULA RODRIGUES

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE

CPF: 333.668.868-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DO CONTRATO

Nome: LUIZ CARLOS MUNHOZ

Cargo: DIRETOR

CPF: 045.499.588-12

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU**

**DETENTORA DA ATA: W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.**

|                    |                                        |
|--------------------|----------------------------------------|
| Nome:              | TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS      |
| CPF:               | 272.132.098-09                         |
| Período de gestão: | Início em 30/03/2023                   |

|                    |                      |
|--------------------|----------------------|
| Nome:              | ANA PAULA RODRIGUES  |
| Cargo:             | SECRETÁRIA DE SAÚDE  |
| CPF:               | 333.668.868-03       |
| Período de gestão: | Início em 23/03/2021 |

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



**ANEXO V**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL**

**PROCESSO N.º 0300003076/2024-PG-3**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE COMPRIMIDOS, AMPOLAS, SUSPENSÕES E GOTAS PARA ATENDIMENTO À PACIENTES DE DENGUE E COVID, PELO PERÍODO DE 06 MESES.**

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e da ata de registro.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia da ata de registro, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como Gestor/Fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal da presente ata de registro, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade na presente ata de registro, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como Gestor estou ciente:

**1** – O Gestor deverá possuir autonomia, independência Fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da Fiscalização.

**2** – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o Gestor se reúna com o representante da empresa detentora da ata com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, Fiscalização e acompanhamento da ata de registro. A figura do representante da empresa detentora da ata também deverá ser de conhecimento do Gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da detentora da ata os termos afins do instrumento contratual podem ser discutidos com maior precisão e interesse para ambas as partes.

**3** – O Gestor deverá exigir da detentora da ata o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

**4** – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado



também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

**5** – A exigência do cumprimento da ata de registro pelo Gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

**6** – Cabe ainda ao Gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado na ata de registro e seus anexos.

**7** – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela detentora da ata, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do Gestor em relação a Administração.

**8** – Quando houver expressa previsão contratual, a Fiscalização deverá abranger também a apresentação da detentora da ata de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 16 de Maio de 2024.

**ANA PAULA RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
GESTORA DA ATA**

**LUIZ CARLOS MUNHOZ  
DIRETOR  
FISCAL DA ATA**

